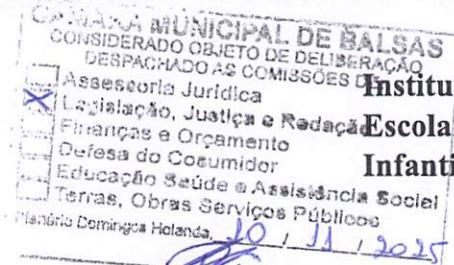




GABINETE DA VEREADORA: CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES

**PROJETO DE LEI Nº 074 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**



Institui o Programa “ Banda Municipal Escolar” nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI do Município de Balsas-MA.

A Vereadora que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa de leis, Requerendo maior Urgência e Dispensa dos Prazos, o seguinte Projeto.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Balsas-MA, o Programa “Banda Municipal Escolar”, destinado às Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), com a disponibilização de instrumentos musicais infantis, tendo o objetivo de incentivar a iniciação musical e o desenvolvimento artístico, cultural e social das crianças da rede pública municipal.

**Art. 2º** - O Programa tem como finalidades:

- I – Estimular o interesse pela música desde a primeira infância;
- II – Promover a integração, disciplina e cooperação entre os alunos;
- III – Desenvolver a coordenação motora, concentração e expressão artística;
- IV – Valorizar e fortalecer a cultura e o civismo nas escolas;
- V – Incentivar a participação dos alunos em apresentações escolares, cívicas e culturais da cidade.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá adquirir e disponibilizar instrumentos musicais infantis adequados à faixa etária dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil, tais como:

- I – Taróis infantis;
- II – Tambores;
- III – Bumbos;

**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá garantir o fornecimento ou apoio na aquisição de fardamentos padronizados para os integrantes das Bandas Municipais Escolares, de



modo a uniformizar e valorizar a participação dos alunos em eventos e apresentações oficiais.

**Art. 5º** - As despesas relativas à aquisição de instrumentos, fardamentos e demais materiais necessários à execução do Programa poderão ser custeadas:

I – Por recursos do Poder Executivo Municipal, por meio das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação;

II – De forma colaborativa e voluntária pelos pais ou responsáveis dos alunos, mediante contribuições destinadas à manutenção e melhoria do Programa.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e supervisionar a execução do Programa;

II – Promover capacitação de professores e monitores responsáveis;

III – Organizar as apresentações das bandas em eventos escolares, cívicos e culturais;

IV – Zelar pela manutenção, conservação e reposição dos instrumentos e uniformes.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e culturais, visando ao fortalecimento e ao desenvolvimento das atividades musicais nas escolas municipais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carmem Eleticia Oliveira Rodrigues".

CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES

GABINETE DA VEREADORA: CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES

Vereadora autora (PP)

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 074/2025**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Banda Municipal Escolar” nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), promovendo a musicalização, a cultura e a formação cidadã das crianças da rede pública.

A música é reconhecida como uma ferramenta pedagógica de grande importância para o desenvolvimento infantil. Através dela, a criança aprende valores como disciplina, respeito, cooperação e trabalho em equipe, além de aprimorar a concentração, a coordenação motora e a expressão artística.

A implantação de bandas escolares com instrumentos como taróis infantis, tambores e bumbos oferece uma experiência educativa completa, fortalecendo o vínculo das crianças com a escola e despertando o sentimento de pertencimento à comunidade escolar.

O programa também contribui para a valorização da cultura local e o civismo, permitindo que as escolas participem de desfiles, eventos culturais e celebrações municipais, sempre representando com orgulho o nome da instituição e do município.

As despesas para o funcionamento do Programa poderão ser custeadas tanto pelo Poder Executivo, quanto, de maneira voluntária e colaborativa, pelos pais ou responsáveis, sem prejuízo da participação de nenhuma criança, assegurando o caráter inclusivo da iniciativa.

Dessa forma, o Programa “Banda Municipal Escolar” é uma ação de grande alcance social e educacional, que contribui para a formação integral das crianças e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação, cultura e cidadania.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**



GABINETE DA VEREADORA: CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES



CARMEM ELETICIA OLIVEIRA RODRIGUES  
Vereadora autora (PP)